



**Palestrante: Paloma Nascimento Cotrim Leiva
Defensora Pública Federal
Coordenadora Substituta do GT RUA/DF**

**A Atuação da DPU para atendimento da
população em situação de rua**

Identificação do grupo vulnerabilizado população em situação de rua

- ▶ Heterogeneidade do grupo - Ausência de identidade cultural
- ▶ Situação momentânea a ser superada
- ▶ Invisibilidade e extrema vulnerabilidade social
- ▶ Carência de atenção dos Poderes Públicos - Atenção pelo viés higienista e punitivista

- ▶ Marco de mobilização - Massacre da Sé, em 19 de agosto de 2004
- ▶ Mobilização dos grupos e criação dos movimentos sociais em favor dos direitos da população em situação de rua
- ▶ Decreto 7.053/2009:

“considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.

Atribuições da Defensoria Pública

► Constituição Federal

- Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º desta Constituição Federal.

► Lei Complementar 80/94

- Art. 3º-A. São objetivos da Defensoria Pública: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)
 - I - a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)
 - II - a afirmação do Estado Democrático de Direito; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)
 - III - a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)
 - IV - a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)



A Defensoria Pública é
instrumento da
população em
situação de rua para
alcance de direitos.

“Nada para a rua sem
a rua!”

► [PORTARIA GABDPGF DPGU N° 666, DE 31 DE MAIO DE 2017](#)

- Art. 1º O atendimento jurídico à população em situação de rua, prestado pela Defensoria Pública da União, será prioritário, sem necessidade de agendamento e, sempre que possível, realizado por equipe multidisciplinar, com o uso do formulário constante do Anexo I desta Portaria, e observará as seguintes diretrizes:
 - I - Atuação em rede, mediante a celebração de parcerias e convênios com os órgãos e entidades públicas, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas, pessoas, grupos, instituições de ensino ou organizações da sociedade civil, com vistas à celeridade e eficácia no atendimento das demandas;
 - II - Articulação das unidades da Defensoria Pública da União em nível nacional, sempre que necessário, seja em demandas coletivas ou individuais estratégicas;
 - III - Aproximação com a população em situação de rua por meio dos membros dos Grupos de Trabalho Nacional e Regional, dos Ofícios Regionais de Direitos Humanos e pontos focais;
 - IV - Treinamento constante das equipes de atendimento;
 - V - Participação nos Comitês Municipais, Estaduais, Federais e Intersetoriais que cuidem de assuntos ligados à população em situação de rua;
 - VI - Realização de atendimentos itinerantes nos centros de acolhida, centros pop e regiões de frequência habitual da população em situação de rua;
 - VII - Articulação com órgãos governamentais da administração direta e indireta, CRAS, CREAS, Centros POP, "Consultório na Rua" dentre outros;
 - VIII - Ações de capacitação da sociedade civil e profissionais dos equipamentos para o atendimento à população em situação de rua;
- Parágrafo único: A Defensoria Pública-Geral da União fomentará a criação de equipes multidisciplinares nas unidades, com a criação de vagas de servidores e estágio nas áreas de serviço social e psicologia, bem como no aparelhamento das unidades.
- Art. 2º - Os procedimentos de assistência jurídica - PAJ deverão ser identificados de modo a conferir o tratamento prioritário de que trata o artigo 1º, *caput*, desta Portaria.
- Parágrafo único - A identificação deverá constar na narrativa do PAJ com a expressão "POPRUA" em letras destacadas.
- Art. 3º - Sem prejuízo das de ordem legal, a prioridade no atendimento deve ser observada em todos os setores da Instituição, desde o setor de atendimento até a conclusão ao gabinete do Defensor natural.
- Parágrafo único - Respeitada a independência funcional, o Defensor deverá priorizar a solução extrajudicial e, na medida das possíveis, requerer acompanhamento de equipe multidisciplinar para o atendimento pessoal ao assistido.
- Art. 4º - Sempre que possível, a fim de emprestar eficiência ao atendimento, as unidades deverão preparar equipe específica, preferencialmente multidisciplinar, que atuarão desde a chegada do assistido ao Setor de Atendimento até à conclusão do caso ao gabinete do Defensor natural.
- Parágrafo único - A chefia da unidade deverá articular com a sociedade civil, órgãos públicos, representantes do Movimento pop rua, apoiada pelos Grupos de Trabalho locais e nacional, cursos de capacitação periódicos para os defensores, servidores e estagiários envolvidos.
- Art. 5º Esta Portaria será publicada no Boletim Interno e entrará em vigor na data de sua publicação.
- **CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ**
Defensor Público-Geral Federal



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

► [PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 662, DE 22 DE MAIO DE 2024](#)

- Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 666/2017 - Instituição da Política Defensorial de atendimento à população em situação de rua.
- Art. 5º São objetivos da Política Defensorial de atendimento à população em situação de rua:
 - I - Promover e garantir os direitos humanos da pessoa em situação de rua, reconhecendo-a como sujeito de direito com dimensões integrais, tais como aspectos psíquicos, físicos e sociais, como componentes indissociáveis e interdependentes.
 - II - Promover a atuação em rede, mediante a celebração de parcerias e convênios com os órgãos e entidades públicas, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas, pessoas, grupos, instituições de ensino ou organizações da sociedade civil, com vistas à celeridade e eficácia no atendimento das demandas, realização de ações itinerantes e mutirões, assim como na criação de protocolos e fluxos simplificados de atendimento.
 - III - Realizar a articulação das unidades da Defensoria Pública da União em nível nacional, sempre que necessário, seja em demandas coletivas ou individuais estratégicas.
 - IV - Promover a aproximação e o diálogo com a população em situação de rua e de representantes dos movimentos sociais ou membros da sociedade civil com atuação em prol da população em situação de rua.
 - V - Realizar capacitação periódica sobre a temática da população em situação de rua para todas as pessoas que trabalham na Defensoria Pública da União.
 - VI - Incentivar a participação nos espaços que cuidem de assuntos ligados à população em situação de rua, a exemplo dos Comitês Municipais, Estaduais, Federais e Intersetoriais.
 - VII - Realizar mutirões de atendimentos e ações itinerantes nos centros de acolhida, centros pop e regiões de frequência habitual da população em situação de rua.
 - VIII - Promover a articulação com órgãos governamentais da administração direta e indireta, CRAS, CREAS, Centros POP, "Consultório na Rua" dentre outros, visando à criação de fluxos céleres e desburocratizados de atendimento à população em situação de rua.
 - IX - Realizar parcerias para fomento de capacitações e ações afirmativas em prol da população de situação de rua.
 - X - Fomentar a criação de equipes multidisciplinares nas unidades, com a criação de vagas de servidores/as, colaboradores/as e estágio nas áreas de serviço social e psicologia, bem como no aparelhamento das unidades.
 - XI - Promover o levantamento de dados estatísticos relativos aos Processos de Assistência Jurídica (PAJ) e demais demandas de atendimento à população em situação de rua.
 - XII - Combater para a erradicação do sub-registro civil, de forma a assegurar o acesso das pessoas em situação de rua à identificação civil básica e ao alistamento eleitoral.
 - XIII - Enfrentar e combater toda forma de violência contra as pessoas em situação de rua, com destaque para a violência institucional, por meio da adoção todas as diligências e medidas cabíveis para prevenção, apuração e responsabilização nesses casos.
 - XIV - Incentivar a criação de Grupos de Trabalho Rua locais nas unidades.
 - XV - Incentivar a participação de Defensores e Defensoras nos Grupos de Trabalho Rua Nacional e locais.
 - XVI - Fomentar o atendimento especializado às pessoas em situação de rua nas unidades, estruturando-as para tanto, inclusive no âmbito de pessoal, mediante a disponibilização de vagas extras de colaboradores/as e estagiários/as destinados à realização desse atendimento especializado.

II - Promover a atuação em rede, mediante a celebração de parcerias e convênios com os órgãos e entidades públicas, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas, pessoas, grupos, instituições de ensino ou organizações da sociedade civil, com vistas à celeridade e eficácia no atendimento das demandas, realização de ações itinerantes e mutirões, assim como na criação de protocolos e fluxos simplificados de atendimento.

- ▶ Resolução CNDH 40/2020 - Presidência do Defensor Público Federal Renan Sotto Mayor
- ▶ Resolução CNJ 425/2021
- ▶ Mutirões Pop Rua Jud
- ▶ IPEA - A População em situação de rua nos números do Cadastro Único - Marco Antônio Carvalho Natalino
- ▶ Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a população em situação de rua, plataforma de direitos humanos do Programa Polos de Cidadania da UFMG - Dr. André Luiz Freitas Dias

► Acesso aos sistemas

- ▶ SAT CENTRAL - INSS - Acesso a informações previdenciárias
- ▶ SAG - INSS - Requerimento de benefícios
- ▶ Seguro - desemprego WEB - TEM
- ▶ CRC - JUD - ARPEN - Associação de Registradores de Pessoas Naturais
- ▶ SIBEC - Informações CadÚnico - CAIXA
- ▶ SIEL - Tribunal Superior Eleitoral

III - Realizar a articulação das unidades da Defensoria Pública da União em nível nacional, sempre que necessário, seja em demandas coletivas ou individuais estratégicas

► **ACP Censo IBGE**

- ▶ Ação proposta pela DPU para contagem da POP RUA
- ▶ Dados concretos para definição de políticas públicas

► **ADPF 976**

- ▶ Proposta pela Rede Sustentabilidade, pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST)
- ▶ Causa de pedir - a população em situação de rua no Brasil está submetida a condições desumanas de vida devido a omissões estruturais dos três níveis federativos do Executivo e do Legislativo.
- ▶ Afirmaram que a situação caracteriza um estado de coisas constitucional e pediram a adoção de providências.

- ▶ Audiência Pública ocorrida em novembro 2022 contou com falas dos Defensores Públicos Federais Renan Sotto Mayor, então Presidente do CNDH e Maria do Carmo Setenta, então Coordenadora do GT RUA Nacional da DPU
- ▶ Liminar proferida pelo Ministro Relator, Alexandre de Moraes

A formulação pela PODER EXECUTIVO FEDERAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, do PLANO DE AÇÃO E MONITORAMENTO PARA A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, com a participação, dentre outros órgãos, do Comitê intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua (CIAMP-Rua), do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), da Defensoria Pública da União (DPU) e do Movimento Nacional da População em Situação de Rua. O plano deverá, no mínimo, conter os seguintes tópicos:

I.1) Elaboração de um diagnóstico atual da população em situação de rua, com identificação do perfil, da procedência e de suas principais necessidades, entre outros elementos a amparar a construção de políticas públicas voltadas ao segmento;

I.2) Criação de instrumentos de diagnóstico permanente da população em situação de rua;

I.3) Desenvolvimento de mecanismos para mapear a população em situação de rua no censo realizado pelo IBGE;

I.4) Estabelecimento de meios de fiscalização de processos de despejo e de reintegração de posse no país, e seu impacto no tamanho da população em situação de rua;

I.5) Elaboração de diretrizes para a intervenção do Poder Público, pautadas no tratamento humanizado e não violento da população em situação de rua, englobando, entre outros, a formação e o treinamento de agentes públicos, bem como as formas de abordagens específicas aos “hiperhipossuficientes”;

I.6) Elaboração de programas de capacitação e de sensibilização de agentes públicos das áreas da saúde, assistência social, educação, segurança pública, justiça, entre outras, para atuarem junto à população em situação de rua;

I.7) Incorporação na Política Nacional de Habitação das demandas da população em situação de rua;

I.8) Análise de programas de transferência de renda e sua capilaridade em relação à população em situação de rua;

I.9) Previsão de um canal direto de denúncias contra violência;

I.10) Elaboração de medidas para garantir padrões mínimos de qualidade nos centros de acolhimento, resguardando a higiene e a segurança dos locais;

I.11) Desenvolvimento de programas de prevenção de suicídio junto à população em situação de rua;

I.12) Elaboração de programas educacionais e de conscientização pública sobre a apofobia e sobre a população em situação de rua;

I.13) Formulação de políticas para fomentar a saída da rua através de programas de emprego e de formação para o mercado de trabalho;

I.14) Elaboração de medidas para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à moradia, trabalho, renda, educação e cultura de pessoas em situação de rua;

I.15) Indicação de possíveis incentivos fiscais para a contratação de trabalhadores em situação de rua.

(II) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, bem como onde houver atuação, aos PODERES EXECUTIVOS FEDERAL E ESTADUAIS que, no âmbito de suas zeladorias urbanas e nos abrigos de suas respectivas responsabilidades:

II.1) Efetivem medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes;

II.2) Disponibilizem o apoio das vigilâncias sanitárias para garantir abrigo aos animais de pessoas em situação de rua;

II.3) Proibam o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua;

II.4) Vedem o emprego de técnicas de arquitetura hostil contra as populações em situação de rua, bem como efetuem o levantamento das barreiras e equipamentos que dificultam o acesso a políticas e serviços públicos, assim como mecanismos para superá-las;

II.5) No âmbito das zeladorias urbanas:

II.5.1) Divulguem previamente o dia, o horário e o local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos sites, nos abrigos, e outros meios em atendimento ao princípio da transparéncia dos atos da administração pública permitindo assim que a pessoa em situação de rua recolha seus pertences e que haja a limpeza do espaço sem conflitos;

II.5.2) Prestem informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos, o local de armazenamento dos itens e o procedimento de recuperação do bem;

II.5.3) Promovam a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa;

II.5.4) Garantam a existência de bagageiros para as pessoas em situação de rua guardarem seus pertences;

II.5.5) Determinem a participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte;

II.5.6) Disponibilizem bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para população em situação de rua;

II.5.7) Realizem de inspeção periódica dos centros de acolhimento para garantir, entre outros, sua salubridade e sua segurança;

II.6) Realização periódica de mutirões da cidadania para a regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas existentes;

II.7) Criação de um programa de enfrentamento e prevenção à violência que atinge a população em situação de rua;

II.8) Formulação de um protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua;

II.9) Ampla disponibilização e divulgação de alertas meteorológicos, por parte das Defesas Civis de todos os entes federativos, para que se possam prever as ondas de frio com a máxima antecedência e prevenir os seus impactos na população em situação de rua;

II.10) Disponibilização imediata:

II.10.1) Pela defesa civil, de barracas para pessoas em situação de rua com estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana, nos locais nos quais não há número de vagas em número compatível com a necessidade;

II.10.2) A disponibilização de itens de higiene básica à população em situação de rua.

(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.

IV - Promover a aproximação e o diálogo com a população em situação de rua e de representantes dos movimentos sociais ou membros da sociedade civil com atuação em prol da população em situação de rua.

- ▶ Atuação constante em conjunto com o Movimento Social
 - Nada para a rua sem a rua

- ▶ V - Realizar capacitação periódica sobre a temática da população em situação de rua para todas as pessoas que trabalham na Defensoria Pública da União.
- ▶ IX - Realizar parcerias para fomento de capacitações e ações afirmativas em prol da população de situação de rua.

- **Guia de Atuação da Defensoria Pública da União no Atendimento à Pessoa em Situação de Rua - 2024 - GT RUA**

- **Termo de Execução Descentralizada 01/2024 firmado entre a SENAD - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e a DPU**

Objeto: Desenvolvimento de ações para melhoria da atuação das Defensorias Públicas, com vistas à dignidade da pessoa humana das populações atendidas no âmbito da temática da promoção de direitos humanos à População em Situação de Rua e população de Catadores e Catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis, com o viés da perspectiva da redução dos danos ao uso de álcool e outras drogas.

- ▶ VI - Incentivar a participação nos espaços que cuidem de assuntos ligados à população em situação de rua, a exemplo dos Comitês Municipais, Estaduais, Federais e Intersetoriais.

CIAMP RUA Nacional - órgão consultivo, intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua - DPU como convidada permanente

Plano Nacional Ruas Visíveis

- ▶ VII - Realizar mutirões de atendimentos e ações itinerantes nos centros de acolhida, centros pop e regiões de frequência habitual da população em situação de rua.
- ▶ X - Fomentar a criação de equipes multidisciplinares nas unidades, com a criação de vagas de servidores/as, colaboradores/as e estágio nas áreas de serviço social e psicologia, bem como no aparelhamento das unidades.
- ▶ XIV - Incentivar a criação de Grupos de Trabalho Rua locais nas unidades.

Grupos de Trabalho Rua Locais

- a. Grupo de Trabalho de Atendimento Jurídico às Pessoas em Situação de Rua e Albergados da Cidade de **São Paulo** (GT-RUA), Portaria GABDPGF DPGU n. 248, de 15 de março de 2022 (SEI 08038.025922/2013-37, 5065572);
- b. Grupo de Trabalho de Atendimento Jurídico às Pessoas em Situação de Rua e Albergados/as das cidades de **Petrolina-PE e Juazeiro-BA** (GT-RUA), Portaria GABDPGF DPGU n. 511, de 27 de maio de 2022 (SEI 08168.000014/2022-46, 5238048);
- c. Grupo de Trabalho destinado à defesa dos direitos das pessoas em situação de rua (**GT-RUA-BA**), Portaria GABDPGF DPGU n. 437, de 13 de julho de 2016 (SEI 08178.000190/2016-11, 1386582);
- d. Grupo de Trabalho destinado à defesa dos direitos das pessoas em situação de rua no âmbito das Subseções Judiciárias de **Vitória e Serra**, no Estado do Espírito Santo (GT-RUA), Portaria GABDPGF DPGU n. 180, de 07 de fevereiro de 2017 (SEI 08189.000033/2017-67, 1750453);
- e. Grupo de Trabalho População em Situação de Rua **no Distrito Federal e Entorno (GTR DF)**, Portaria GABDPGF DPGU n. 541, de 11 de abril de 2017 (SEI 08133.000200/2017-15, 1802013);
- f. Grupo de Trabalho destinado à defesa dos direitos das Pessoas em Situação de Rua no âmbito da Subseção Judiciária Federal de **Porto Alegre (GT-RUA POA)**, Portaria GABDPGF DPGU n. 732, de 26 de junho de 2017 (SEI 08170.000527/2017-41, 1920625);
- g. Grupo de Trabalho destinado à defesa dos direitos das pessoas em situação de rua (“Ronda de Direitos”) no âmbito da Defensoria Pública da União em **Recife/PE (GT RUA Recife)**, Portaria GABDPGF DPGU n. 447, de 05 de junho de 2019 (SEI 08172.000231/2019-71, 3035987); e
- h. O Grupo de Trabalho de Atendimento Jurídico às Pessoas em Situação de Rua e Albergados da cidade do **Rio de Janeiro (GT-RUA)**, Portaria GABDPGF DPGU n. 1.499, de 19 de outubro de 2023 (SEI 08038.010090/2023-26, 6588452).

- ▶ XII - Combater para a erradicação do sub-registro civil, de forma a assegurar o acesso das pessoas em situação de rua à identificação civil básica e ao alistamento eleitoral.

Acesso ao sistema CRC-JUD - convênio entre DPU e
Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais -
ARPEN

Atuação GT RUA DF

- ▶ Busca ativa - atendimento regular nos Centros Pop
- ▶ Missão - tentativa de entrega imediata da pretensão

Sumário da Carta de Serviços



O Grupo de Trabalho Rua no Distrito Federal e Entorno, da Defensoria Pública da União, promove os direitos humanos e a defesa da população em situação de rua:

1. Proteção contra discriminação
2. Orientação jurídica e cidadã
3. Proteção contra trabalho análogo à escravidão
4. Certidões de nascimento, casamento e óbito
5. Benefício de prestação continuada (BPC/LOAS)
6. Bolsa família (Auxílio Brasil entre 2021 e 2022)
7. Auxílio emergencial (2020)
8. Passe livre interestadual
9. Aposentadoria, pensão e auxílios
10. CPF e dívidas tributárias federais
11. Título e alistamento eleitoral
12. Certificado de reservista e alistamento militar
13. Carteira de trabalho e processos trabalhistas
14. FGTS e PIS/PASEP (cotas e abono anual)
15. Minha casa minha vida e casa verde e amarela
16. Medicamentos e tratamentos médicos
17. Defesa criminal federal, eleitoral e militar

O GTR DPU DF leva em conta recortes de gênero, etnoracial, de tradicionalidade, migratório e laboral. (07/05/2023)



Muito obrigada!